



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno

Classe : Processo Administrativo n.º 0100794-20.2026.8.01.0000
Foro de Origem : Rio Branco
Órgão : Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno
Relator : Des. Nonato Maia
Requerente : Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
Assunto : Inquérito / Processo / Recurso Administrativo

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. SEGURANÇA INSTITUCIONAL. VEÍCULOS OFICIAIS COM PLACAS RESERVADAS. INSTITUIÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO, MANUTENÇÃO, REAVALIAÇÃO PERIÓDICA E CESSAÇÃO DA MEDIDA. APROVAÇÃO DA MINUTA. PROCESSO CONHECIDO E JULGADO PROCEDENTE.

I - CASO EM EXAME

1. Processo administrativo instaurado para cumprimento de determinação expedida pelo Conselho Nacional de Justiça durante inspeção realizada no Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para instituição de procedimento formal de reavaliação periódica dos riscos associados ao uso de veículos oficiais com placas reservadas.

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Verificar se a minuta de resolução submetida a esta Comissão para análise atende à determinação do CNJ.

III - RAZÕES DE DECIDIR

3. A proposta institui sistema de governança destinado à gestão dos riscos relacionados à segurança institucional de magistrados, condicionando a utilização de placas reservadas à prévia análise técnica de riscos, mediante critérios objetivos e em caráter excepcional.

4. A resolução estabelece distribuição clara de competências entre a Presidência, a Comissão Permanente de Segurança, o Gabinete de Segurança Institucional e o Núcleo de Inteligência de Segurança Institucional, conferindo segurança jurídica e adequada organização administrativa ao procedimento.

5. A adoção do Método Integrado de Gerenciamento de Riscos (MIGRI) assegura que as decisões relativas à concessão, manutenção ou cessação da medida sejam fundamentadas em critérios técnicos, promovendo uniformidade, rastreabilidade e transparência, preservado o sigilo das informações sensíveis.

6. Imperiosa previsão de reavaliação periódica obrigatória dos riscos,

1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno

bem como de revisões extraordinárias quando houver alteração das circunstâncias fáticas, impedindo a perpetuação de medida excepcional sem atualização dos fundamentos que a justificaram.

7. Verificada a ocorrência de hipótese objetiva de cessação da medida, será garantida manifestação do magistrado previamente à revisão decorrente da redução do nível de risco ou de deliberação da Comissão Permanente de Segurança.

8. Garante-se, ainda, regra de transição, na qual se determina a reavaliação das situações atualmente existentes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação do ato, preservando as medidas de proteção até a conclusão da análise técnica.

IV - DISPOSITIVO E TESE

9. Processo conhecido. Minuta de resolução aprovada.

Tese de julgamento: "1. A utilização de veículos oficiais com placas reservadas possui natureza excepcional e depende de prévia análise técnica de riscos. 2. A instituição de procedimento formal de reavaliação periódica, com definição de competências, critérios técnicos e proteção das informações sigilosas, atende às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e fortalece a política de segurança institucional do Tribunal."

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n.º 0100794-20.2026.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por unanimidade, em conhecer e julgar **procedente** a proposta normativa, nos termos do voto do relator.

Rio Branco – Acre, 30 de julho de 2026

Desembargadora Regina Ferrari
Presidente

Desembargador Nonato Maia
Relator



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR NONATO MAIA, Relator:

Trata-se de procedimento instaurado para atendimento à recomendação do Conselho Nacional de Justiça, por ocasião da inspeção realizada neste Tribunal no exercício de 2025, na qual foi determinada a instituição de procedimento formal de reavaliação periódica dos riscos associados à manutenção e ao uso de veículos com placas reservadas, com a devida comprovação da implementação da medida.

A matéria foi encaminhada ao Gabinete de Segurança Institucional – GSI, que, em conjunto com a Secretaria de Governança – SEGOV, elaborou proposta de procedimento operacional padrão disciplinando o requerimento, a concessão e o controle das placas de segurança no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Na sequência, a ASJUR elaborou minuta de Resolução do Tribunal Pleno Administrativo, destinada a conferir tratamento normativo ao fluxo operacional proposto pelo GSI e pela SEGOV.

A Presidência encaminhou os autos à Comissão Permanente de Segurança, que propôs ajustes na minuta de resolução. A providência foi regularmente adotada pela ASJUR após a distribuição do feito no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR NONATO MAIA , Relator:

Atendidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do processo.

Inicialmente, verifica-se que a minuta de ato normativo submetida à apreciação desta comissão supera a mera regulamentação administrativa do uso de placas reservadas, instituindo, em verdade, sistema de governança voltado à gestão dos riscos relacionados à segurança institucional de magistrados.

A proposta observa as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, ao estabelecer que a utilização de placas reservadas constitui medida de natureza excepcional, condicionada à realização de análise técnica de riscos e vinculada exclusivamente à proteção de

3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno

magistrados submetidos a situação de risco devidamente identificada. Afasta-se, assim, a possibilidade de utilização discricionária da medida, assegurando que sua adoção decorra de critérios objetivos e previamente definidos.

Outro aspecto relevante reside na distribuição de competências entre os órgãos envolvidos no procedimento, com a delimitação das atribuições da Presidência, da Comissão Permanente de Segurança, do Gabinete de Segurança Institucional e do Núcleo de Inteligência de Segurança Institucional, estabelecendo fluxo decisório compatível com as funções de cada unidade e evitando sobreposição de competências ou indefinições quanto às responsabilidades administrativas.

Igualmente acertada se mostra a adoção do Método Integrado de Gerenciamento de Riscos – MIGRI como instrumento técnico para avaliação das situações submetidas à apreciação da Administração. Tal método permite que as decisões acerca da concessão, manutenção ou cessação da medida sejam fundamentadas em critérios objetivos, garantindo maior uniformidade, rastreabilidade e transparência, sem prejuízo do indispensável sigilo das informações sensíveis.

Merece especial destaque a instituição de mecanismo permanente de reavaliação periódica dos riscos, admitindo-se, ainda, reavaliações extraordinárias sempre que sobrevierem fatos novos capazes de alterar o grau de exposição do magistrado beneficiário. Com isso, impede-se que uma medida excepcional permaneça indefinidamente vigente sem reexame das circunstâncias que originalmente justificaram sua adoção.

Outra questão digna de registro refere-se ao tratamento conferido às informações produzidas durante as análises de risco. A minuta estabelece que o Relatório de Análise de Riscos possua natureza sigilosa, devendo ser encaminhado exclusivamente aos integrantes da Comissão Permanente de Segurança por canal seguro criptografado, vedada a juntada aos autos eletrônicos, nos quais constará apenas a classificação final do nível de risco.

A citada solução compatibiliza a necessidade de formalização administrativa dos atos com a preservação da segurança institucional e da integridade das informações estratégicas produzidas pelo sistema de inteligência do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno

Impende ressaltar que o devido processo legal foi garantido pela norma, ao prever hipóteses objetivas de cessação da utilização das placas reservadas e assegurar, nas situações em que a medida seja revista em razão da redução do nível de risco ou por decisão da Comissão Permanente de Segurança, a oportunidade de manifestação prévia do magistrado interessado, preservando o contraditório e a ampla defesa na esfera administrativa.

De outra banda, o texto regularmente prevê a adoção de norma de transição destinada aos magistrados que atualmente utilizam veículos oficiais com placas reservadas. As situações vigentes serão submetidas à reavaliação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação do ato normativo, mantendo-se, até a conclusão do procedimento, as medidas de proteção em vigor.

A partir das considerações alhures, é certo que a resolução proposta contempla todos os elementos necessários para conferir efetividade à determinação do Conselho Nacional de Justiça, estabelecendo disciplina normativa completa acerca da concessão, manutenção, reavaliação periódica e cessação do uso de veículos oficiais com placas reservadas, mediante critérios técnicos, distribuição clara de competências, mecanismos permanentes de controle e rigoroso tratamento das informações sensíveis.

Não bastasse isso, a regulamentação fortalece a política de segurança institucional deste Tribunal, prestigia os princípios da motivação, da proporcionalidade e da eficiência administrativa, ao mesmo tempo em que assegura a reavaliação da medida excepcional concedida de acordo com a evolução concreta do cenário de risco.

Ante o exposto, **lanço voto pela aprovação da minuta de resolução**, na exata redação constante dos autos, por atender integralmente às diretrizes instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça e aperfeiçoar os mecanismos institucionais de proteção aos magistrados em situação de risco.

É como voto.

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno

"Decide a Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por unanimidade, aprovar a proposta de minuta da resolução, nos termos do voto do relator. Julgamento virtual (RITJAC, art. 93)".

Participaram do julgamento os Desembargadores **Regina Ferrari** (Membro titular e Presidente da Comissão), **Júnior Alberto** (Membro titular), **Nonato Maia** (Membro titular e Relator).



ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO Nº ____/2026 – TPADM

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para concessão, manutenção, reavaliação periódica e revogação do uso de veículos oficiais com placas reservadas, destinados à proteção de magistrados em situação de risco, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 435, de 28 de outubro de 2021, que institui a Política de Segurança do Poder Judiciário e estabelece diretrizes para a proteção de magistrados, servidores e demais integrantes do sistema de justiça;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 83, de 10 de junho de 2009, que dispõe sobre a aquisição, locação e uso de veículos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 106, de 2 de setembro de 2021, que recomenda aos tribunais a adoção de medidas preventivas de segurança institucional destinadas à proteção de magistrados, servidores e colaboradores;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 114, de 20 de outubro de 2021, que dispõe sobre medidas de proteção à integridade física de magistrados e seus familiares em situação de risco;

CONSIDERANDO o teor da Resolução do Tribunal Pleno nº 249, de 26 de agosto de 2020, que trata da segurança institucional no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os critérios técnicos e procedimentos administrativos relacionados à concessão, controle e reavaliação do uso de veículos oficiais com placas reservadas;

CONSIDERANDO que o uso de placas reservadas constitui medida excepcional de segurança, devendo ser fundamentado em análise técnica de riscos;

CONSIDERANDO a importância de garantir a segurança de magistrados em situação de risco comprovado, preservando a confidencialidade das informações sensíveis.

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Resolução estabelece os critérios e procedimentos para a concessão, manutenção, reavaliação periódica e eventual revogação do uso de veículos oficiais com placas reservadas, com fundamento na análise técnica de riscos e na gestão da segurança institucional, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 2º. O disposto nesta Resolução aplica-se às unidades administrativas e de segurança institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Acre responsáveis pela análise,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno

concessão, controle, manutenção e reavaliação do uso de veículos oficiais com placas reservadas, vinculados a medidas de proteção a magistrados em situação de risco.

Art. 3º. Para os efeitos desta Resolução, consideram-se:

I - Placa reservada: identificação veicular utilizada em veículo oficial sem ostentação de vinculação institucional, adotada de forma excepcional por motivo de segurança;

II - Análise de Riscos: procedimento técnico destinado à identificação, análise e avaliação de ameaças e vulnerabilidades, com a finalidade de subsidiar a adoção de medidas de segurança institucional;

III - Método Integrado de Gerenciamento de Riscos – MIGRI: ferramenta de segurança institucional recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça, destinada a identificar, analisar, avaliar e orientar o tratamento dos riscos aos quais os ativos do Poder Judiciário estão sujeitos;

IV - Canal seguro criptografado: meio institucional de comunicação que assegure a confidencialidade da informação, mediante utilização de mecanismos de proteção e criptografia do conteúdo, com acesso restrito aos destinatários autorizados;

V - Gabinete de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça – GSITJ: unidade administrativa responsável pela coordenação das ações de segurança institucional;

VI - Núcleo de Inteligência de Segurança Institucional – NUISI: unidade técnica subordinada ao GSITJ, responsável pela execução da análise de riscos;

VII - Comissão Permanente de Segurança – CPS: órgão colegiado responsável pela deliberação sobre as medidas de segurança institucional.

Parágrafo único. Os níveis de risco são definidos exclusivamente pela metodologia MIGRI, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Seção I

Da Presidência do Tribunal de Justiça

Art. 4º. Compete à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre:

I - receber os processos relacionados à solicitação, concessão, manutenção, revisão ou cessação do uso de veículos oficiais com placas reservadas;

II - encaminhar os processos à Comissão Permanente de Segurança para análise e deliberação;

III - determinar o cumprimento das decisões adotadas pela Comissão Permanente de Segurança;

IV - praticar os demais atos administrativos necessários à implementação das medidas de segurança deliberadas.

Seção II

Da Comissão Permanente de Segurança

Art. 5º. Compete à Comissão Permanente de Segurança – CPS:

I - receber os processos encaminhados pela Presidência;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno

II - solicitar ao Gabinete de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça a realização de análise de riscos;

III - receber, por meio de canal seguro criptografado, os Relatórios de Análise de Riscos elaborados mediante aplicação do MIGRI;

IV - analisar os resultados apresentados pela análise de riscos e deliberar quanto à concessão, manutenção, revisão ou cessação do uso de veículos oficiais com placas reservadas;

V - comunicar à Presidência a decisão adotada, fundamentando-a na classificação do nível de risco apurado.

Parágrafo único. As deliberações da Comissão Permanente de Segurança serão tomadas por maioria de seus membros, devendo ser formalmente registradas em ata.

Seção III

Do Gabinete de Segurança Institucional

Art. 6º. Compete ao Gabinete de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça – GSITJ:

I - coordenar as ações de segurança institucional relacionadas ao procedimento de concessão e manutenção de placas reservadas;

II - designar o Núcleo de Inteligência de Segurança Institucional para a realização da análise de riscos utilizando o Método Integrado de Gerenciamento de Riscos;

III - promover, de ofício, a reavaliação periódica dos riscos, observada a periodicidade estabelecida nesta Resolução;

IV - realizar reavaliações extraordinárias sempre que identificados fatos novos relevantes que possam impactar o nível de risco;

V - registrar no processo administrativo eletrônico informação técnica sucinta contendo exclusivamente a classificação do nível de risco apurado;

VI - zelar pela adequada guarda e tratamento das informações sensíveis e sigilosas produzidas no âmbito dos procedimentos de análise de riscos.

Seção IV

Do Núcleo de Inteligência de Segurança Institucional

Art. 7º. Compete ao Núcleo de Inteligência de Segurança Institucional – NUISI:

I - coletar, junto ao magistrado solicitante, as informações necessárias à avaliação de risco;

II - realizar pesquisas em fontes abertas, consultas a bases e bancos de dados disponíveis, bem como utilizar outras técnicas de levantamento de informações compatíveis com a atividade de inteligência institucional;

III - executar a análise de riscos por meio do Método Integrado de Gerenciamento de Riscos – MIGRI;

IV - elaborar o Relatório de Análise de Riscos contendo a classificação do nível de risco e as recomendações técnicas pertinentes;

V - encaminhar o Relatório MIGRI exclusivamente aos integrantes da Comissão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno

Permanente de Segurança, por meio de canal seguro criptografado;

VI - zelar pelo adequado tratamento das informações sensíveis e sigilosas, observando rigorosamente os princípios da confidencialidade, da necessidade e da segurança da informação.

§ 1º Para fins de análise técnica, o NUISI poderá coletar informações pessoais do magistrado, de seus familiares e de pessoas próximas, bem como dados relacionados à segurança residencial, deslocamentos, rotina funcional e pessoal, além de aspectos que possam influenciar o grau de vulnerabilidade.

§ 2º Nos casos de ameaça declarada, o NUISI terá acesso às informações disponíveis relativas à forma como a ameaça ocorreu, eventual identificação do autor, possível motivação, meio utilizado, recorrência, bem como outros elementos relevantes à compreensão do cenário de risco.

§ 3º As informações obtidas serão utilizadas exclusivamente para fins de análise de risco, vedada sua divulgação ou utilização para qualquer outra finalidade.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Solicitação e Concessão de Placa Reservada

Art. 8º. O magistrado que se encontrar em situação de risco poderá formalizar pedido de concessão de placa reservada por meio de processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com encaminhamento à Presidência do Tribunal.

§ 1º O pedido deverá conter a descrição circunstanciada dos fatos que fundamentam a alegação de situação de risco.

§ 2º A Presidência, após ciência do pedido, encaminhará o processo à Comissão Permanente de Segurança para análise e deliberação.

Art. 9º. Recebido o processo, a Comissão Permanente de Segurança solicitará ao Gabinete de Segurança Institucional a realização de análise de riscos.

Parágrafo único. O GSITJ designará o Núcleo de Inteligência de Segurança Institucional para execução da análise de riscos por meio do Método Integrado de Gerenciamento de Riscos – MIGRI.

Art. 10. Para subsidiar a análise de riscos, o NUISI entrará em contato direto com o magistrado solicitante, a fim de obter informações detalhadas acerca da situação que motivou o pedido de uso de placa reservada.

Parágrafo único. O magistrado solicitante deverá prestar as informações necessárias à análise de riscos, sempre que solicitado pelo NUISI ou pelo GSITJ.

Art. 11. O Relatório de Análise de Riscos obtido mediante aplicação do MIGRI, por se tratar de documento sigiloso, não será juntado ao processo eletrônico, sendo encaminhado exclusivamente aos integrantes da Comissão Permanente de Segurança, por meio de canal seguro criptografado.

§ 1º O GSITJ registrará nos autos do processo eletrônico informação técnica sucinta,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno

contendo apenas a classificação final do nível de risco apurado.

§ 2º O Relatório de Análise de Riscos terá tratamento sigiloso e acesso restrito, em observância às normas de segurança da informação vigentes.

Art. 12. A Comissão Permanente de Segurança, com base no Relatório de Análise de Riscos e na manifestação do GSITJ, deliberará quanto à concessão ou não da placa reservada.

§ 1º A concessão da placa reservada somente será admitida quando o resultado da análise de riscos classificar o nível de risco como ALTO.

§ 2º A decisão da CPS será formalmente comunicada à Presidência do Tribunal para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

§ 3º Da decisão que indeferir o pedido de concessão de placa reservada caberá pedido de reconsideração à própria Comissão Permanente de Segurança, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão.

Seção II

Da Reavaliação Periódica e Extraordinária

Art. 13. A reavaliação da situação de risco associada à manutenção e ao uso de veículos oficiais com placas reservadas será realizada de ofício pelo Gabinete de Segurança Institucional a cada cento e oitenta dias, contados da data da última análise de riscos.

§ 1º A reavaliação periódica independe de nova solicitação do magistrado beneficiário da medida.

§ 2º A periodicidade poderá ser ajustada em razão de prioridades institucionais, disponibilidade operacional ou situações emergenciais, desde que devidamente justificada.

Art. 14. A reavaliação periódica terá por finalidade verificar a permanência das condições de ameaça, exposição e vulnerabilidade que motivaram a concessão da placa reservada.

Art. 15. A reavaliação poderá ocorrer de forma extraordinária, a qualquer tempo, sempre que surgirem fatos novos relevantes.

Parágrafo único. Consideram-se fatos novos relevantes, dentre outros:

- a) ameaça recente ao magistrado beneficiário ou a seus familiares;
- b) aumento significativo do grau de exposição do magistrado;
- c) mudança substancial no contexto de risco anteriormente avaliado;
- d) alteração nas condições pessoais, funcionais ou residenciais do magistrado que possam impactar sua segurança.

Art. 16. A reavaliação extraordinária poderá ser solicitada:

- I - pelo próprio magistrado beneficiário da medida;
- II - pela Comissão Permanente de Segurança;
- III - por iniciativa do Gabinete de Segurança Institucional.

Art. 17. As reavaliações periódicas e extraordinárias observarão os mesmos critérios técnicos e metodológicos do Método Integrado de Gerenciamento de Riscos – MIGRI utilizados na análise inicial.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno

Art. 18. Concluída a reavaliação, o Relatório MIGRI, por se tratar de documento sigiloso, será encaminhado exclusivamente aos integrantes da Comissão Permanente de Segurança, por meio de canal seguro criptografado.

Parágrafo único. O GSITJ registrará no processo administrativo eletrônico informação contendo apenas a classificação do nível de risco atualizado.

Art. 19. A Comissão Permanente de Segurança, após análise do relatório de reavaliação, manifestar-se-á quanto à manutenção, revisão ou cessação da medida, comunicando a decisão à Presidência para deliberação final.

Seção III

Da Cessação do Uso de Placa Reservada

Art. 20. O uso de veículo oficial com placa reservada será cessado nas seguintes hipóteses:

I - quando a reavaliação periódica ou extraordinária concluir pela redução do nível de risco para patamar inferior a ALTO;

II - a pedido do próprio magistrado beneficiário;

III - por aposentadoria, exoneração, falecimento ou qualquer outra forma de vacância do cargo de magistrado;

IV - por decisão fundamentada da Comissão Permanente de Segurança, ratificada pela Presidência.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e IV, será assegurado ao magistrado o direito ao contraditório, mediante oportunidade de manifestação prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A cessação do uso de placa reservada não prejudica a possibilidade de nova solicitação, caso sobrevenham fatos que justifiquem a reavaliação da situação de risco.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO MAGISTRADO BENEFICIÁRIO

Art. 21. O magistrado beneficiário de veículo oficial com placa reservada obriga-se a:

I - prestar as informações necessárias à análise e reavaliação de riscos, sempre que solicitado;

II - comunicar ao GSITJ ou à CPS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a ocorrência de fatos novos que possam impactar o nível de risco avaliado;

III - zelar pelo adequado uso e conservação do veículo oficial;

IV - observar as normas e orientações de segurança emanadas do GSITJ.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá ensejar a reavaliação extraordinária da medida ou sua cessação, a critério da Comissão Permanente de Segurança.

CAPÍTULO V

DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 22. As informações produzidas, coletadas e armazenadas no âmbito dos procedimentos previstos nesta Resolução terão tratamento sigiloso e acesso restrito.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno

§ 1º O Relatório de Análise de Riscos – MIGRI será classificado como documento sigiloso, com acesso restrito aos integrantes da Comissão Permanente de Segurança e às autoridades competentes para deliberar sobre a matéria.

§ 2º A transmissão do Relatório de Análise de Riscos deverá ocorrer exclusivamente por meio de canal seguro criptografado.

§ 3º É vedada a juntada do Relatório de Análise de Riscos ao processo administrativo eletrônico, devendo constar nos autos apenas a classificação final do nível de risco.

Art. 23. Todos os envolvidos nos procedimentos previstos nesta Resolução deverão observar rigorosamente os princípios da confidencialidade, da necessidade e da segurança da informação.

Parágrafo único. A violação do sigilo das informações sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO VI
DOS REGISTROS E DOCUMENTAÇÃO

Art. 24. Os procedimentos de solicitação, concessão, manutenção, reavaliação e cessação do uso de veículos oficiais com placas reservadas serão formalizados por meio de processo administrativo autuado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 25. Constituem documentos dos procedimentos previstos nesta Resolução:

I - requerimento do magistrado solicitante;

II - informação técnica do GSITJ contendo a classificação do nível de risco;

III - deliberação da Comissão Permanente de Segurança;

IV - decisão da Presidência;

V - Relatório de Análise de Riscos – MIGRI, de caráter sigiloso e acesso restrito, arquivado em separado.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os magistrados que atualmente utilizam veículos oficiais com placas reservadas deverão ter sua situação reavaliada pelo GSITJ no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Até a conclusão da reavaliação prevista no *caput*, ficam mantidas as medidas de proteção atualmente vigentes.

Art. 27. O Gabinete de Segurança Institucional poderá editar normas complementares necessárias à operacionalização dos procedimentos previstos nesta Resolução.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Segurança, com posterior aprovação da Presidência.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.